

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 052/2009

(Republicada por força do art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 65/2014)

Dispõe sobre a concessão, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, do benefício auxílio-saúde.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 230 da Lei 8.112/90, alterado pelo artigo 9º da Lei 11.302/2006;

Considerando que o plano de saúde em vigor no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, implantado por meio de contrato Nº 88/2005, celebrado com a Unimed Goiânia, tem gerado inúmeras dificuldades de ordem operacional e orçamentária, notadamente em virtude da impossibilidade de exercer um controle mais rigoroso das despesas, com reflexos altamente negativos sobre as atividades de planejamento, bem como do alto custo financeiro decorrente do pagamento, pelo Tribunal, da taxa de administração incidente sobre todos os procedimentos prestados pela contratada, atualmente correspondente a dezenove por cento;

Considerando as determinações constantes dos Acórdãos nºs 1.160/2007 e 1.045/2008, do Tribunal de Contas da União, relativamente ao mencionado contrato; e

Considerando, finalmente, que os convênios celebrados entre a ANAJUSTRA - Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 7ª, 9ª, 15ª e 16ª Regiões, visando à prestação de serviços de assistência à saúde mediante a contratação, pela entidade de classe, de planos de saúde que melhor atendam aos interesses dos associados, têm sido executados com regularidade e atendido à legislação aplicável, inclusive com o reconhecimento do Tribunal de Contas da União, consoante decisão proferida no Acórdão nº 394/2005 – TCU – Plenário;

R E S O L V E:

Art. 1º A assistência à saúde dos magistrados e servidores, ativos ou inativos, aos seus respectivos dependentes e aos pensionistas da 18ª Região da Justiça do Trabalho será prestada na forma disciplinada nesta portaria, que institui o auxílio-saúde.

Parágrafo único. A assistência à saúde prestada diretamente nas dependências do Tribunal continua assegurada aos magistrados e servidores, ativos ou inativos, aos dependentes e aos pensionistas, sendo prestada por profissionais da área de saúde do quadro de pessoal, na forma de regulamento específico.

Art. 2º O programa auxílio-saúde será operacionalizado pelo Tribunal, mediante ressarcimento de quantia despendida pelos titulares e seus respectivos dependentes com pagamento de planos ou seguros privados de assistência à saúde, nos termos e limites do artigo 4º desta portaria.

§ 1º São beneficiários titulares:

- a) magistrados ativos ou inativos;
- b) servidores ativos ou inativos, inclusive os cedidos e removidos;
- c) aposentados com proventos de juiz classista;
- d) pensionistas beneficiários de pensão por morte.

§ 2º São beneficiários dependentes:

- a) cônjuge;
- b) companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar, na forma regulamentada no artigo 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 120/2004.
- c) filho, enteado e menor tutelado ou sob guarda judicial do titular, todos até o dia anterior àquele em que completarem vinte e dois anos, ou, se estiverem comprovadamente cursando estabelecimento de ensino superior, até o dia anterior àquele em que completarem vinte e cinco anos de idade;
- d) pessoa maior incapaz ou inválida, mediante comprovação por laudo homologado pela Junta Médica Oficial desta Corte e de quem o titular detenha a guarda ou a curatela, sem limite de idade.
- e) pai e mãe, mediante comprovação da dependência econômica por meio da respectiva inclusão na declaração de ajuste anual do IRPF dos beneficiários titulares.

(alínea "e" com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 65/2014)

§ 3º Os dependentes dos pensionistas de que trata a alínea "d" do § 1º deste artigo não poderão ser inscritos no programa auxílio-saúde.

(§ 3º com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 65/2014)

§ 4º Aos titulares do benefício auxílio-saúde cabe a responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais, devendo comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria de Gestão de Pessoas a ocorrência de qualquer fato que implique a exclusão de dependentes.

§ 5º O servidor do Tribunal, cedido ou removido, que optar pelo recebimento do auxílio-saúde neste órgão, deverá apresentar declaração fornecida pelo órgão ou entidade no qual se encontre em exercício, informando que não percebe benefício igual ou similar.

§ 6º O servidor removido ou cedido para este Tribunal fará jus ao benefício, mediante opção e apresentação de documento comprobatório de que não seja beneficiário no órgão ou entidade de origem.

Art. 3º A inscrição para percepção do auxílio-saúde deverá ser requerida junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo ao magistrado ou servidor apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido, no qual deverão constar os nomes dos segurados com as respectivas datas de nascimento, o grau de parentesco ou vinculação com o beneficiário, o nome e CNPJ da operadora de plano ou seguro de saúde e os valores contratados;

- b) cópia do contrato firmado entre o titular do auxílio-saúde e a operadora de plano ou seguro de saúde;
- c) comprovante de que a operadora de plano ou seguro de saúde contratada pelo beneficiário titular está autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- d) declaração do beneficiário titular sobre a não-percepção de auxílio similar ou participação em plano de saúde custeado com recursos públicos, ainda que parcialmente;
- e) cópia de documentos oficiais que comprovem o vínculo do beneficiário com seus respectivos dependentes, elencados nas alíneas do § 2º do artigo 2º desta Portaria, se não consignado nos assentamentos funcionais do titular.

§ 1º Fica dispensado de apresentar a documentação exigida neste artigo o titular que tenha autorizado o respectivo desconto em folha de pagamento, em virtude de adesão ao Convênio de Cooperação Técnica DSMP-SEC nº 4/2009, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e a ANAJUSTRA – Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes inscritos até 09/06/2009 no plano de saúde contratado por este Tribunal com a UNIMED Goiânia, objeto do Contrato nº 88/2005, serão automaticamente migrados e inscritos no Programa ora regulamentado.

§ 3º Os magistrados e servidores titulares do benefício auxílio-saúde deverão encaminhar ao Núcleo de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas, até o dia 10 de junho de cada ano, a cópia da declaração de ajuste anual do IRPF respectiva, para fins de comprovação da dependência econômica de que trata a alínea “e” do § 2º do art. 2º desta Portaria. (~~§ 3º incluído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 65/2014 – Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 176/2014- Publicada no Dje 19.05.2014~~)

Art. 4º Os valores máximos a serem pagos a título de auxílio-saúde são os discriminados no anexo a esta Portaria.

(caput do art. 4º com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 65/2014)

§ 1º A Presidência do Tribunal poderá alterar a qualquer tempo o limite mensal do auxílio-saúde, de acordo com a disponibilidade orçamentária, não se condicionando aos reajustes de preços das operadoras de planos privados de saúde nem a indicadores econômicos.

(§ 1º com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 65/2014)

§ 2º Caso o valor da mensalidade comprovadamente paga pelo beneficiário seja inferior ao limite fixado na portaria referida no caput deste artigo, a restituição limitar-se-á à quantia efetivamente paga ao plano ou seguro de saúde.

§ 3º O benefício de auxílio-saúde tem caráter indenizatório, não integrando o montante para descontos previdenciário ou fiscal, nem para cálculo de vantagens e incorporações aos vencimentos.

Art. 5º O auxílio-saúde será devido a partir da data de inscrição e será consignado mensalmente em folha de pagamento ordinária.

Art. 6º A comprovação de pagamento de plano ou seguro de saúde deve ser efetuada mensalmente pelo beneficiário titular à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os comprovantes de pagamento apresentados até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês proporcionarão o pagamento do auxílio-saúde na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º Será dispensada a comprovação mensal do pagamento ao plano de saúde quando o desconto for efetuado diretamente em folha de pagamento, nos termos do § 1º do artigo 3º desta Portaria.

§ 3º Não serão aceitos comprovantes de adesão e pagamento de planos ou seguros privados de assistência exclusivamente odontológica.

Art. 7º O benefício será cancelado a partir do mês subsequente à ocorrência, nas hipóteses de:

- a) vacância;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) exoneração;
- e) desligamento de plano ou seguro de saúde;
- f) cancelamento voluntário da inscrição;
- g) retorno do servidor ao órgão de origem;
- h) afastamento sem remuneração;
- g) perda da condição de pensionista.

§ 1º A exclusão será efetuado “ex officio”, à exceção das ocorrências previstas nas alíneas “e” e “f”, nas quais a iniciativa do cancelamento cabe ao beneficiário titular.

§ 2º Nas hipóteses descritas neste artigo, o desaparecimento da condição que deu causa ao cancelamento do benefício não enseja a reinclusão automática do interessado no programa de auxílio-saúde, cabendo-lhe efetuar nova inscrição, nos termos do art. 3º.

§ 3º O cancelamento do benefício auxílio-saúde, em relação aos beneficiários dependentes constantes da alínea “e” do § 2º do art. 2º, que deixarem de preencher os requisitos estabelecidos por esta Portaria, ocorrerá a partir do primeiro dia do mês de julho de cada ano. (~~§ 3º incluído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 65/2014 – Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 176/2014- Publicada no Dje 19.05.2014~~)

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º.6.2009, revogando-se as disposições em contrário,

especialmente o Capítulo IV (artigos artigos 23 a 31) da Portaria TRT 18ªGP/GDG N° 291, de 16.08.2000, Portaria TRT 18ª GP/GDG n° 131, de 8.3.2004, Portaria TRT 18ª GP/GDG N° 325, de 1º.6.2004, Portaria TRT 18ª GP/GDG N° 471, de 31.8.2004, artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DGCA N° 783, de 19.12.2005, Portaria TRT 18ª GP/DGCA N° 206, de 19.5.2006, Portaria TRT 18ª GP/DG N° 008, de 25.2.2008, e Portaria TRT 18ªGP/DG/SADRH N°066/2008, de 1º.7.2008.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Federal do Trabalho

Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Anexo à Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe n° 52, de 29 de maio de 2009
(incluído pela Portaria TRT 18ª GP/DG n° 65/2014)

VALORES PARA RESSARCIMENTO – PLANO OU SEGURO SAÚDE			
FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE (EXCETO PAIS)	VALOR ÚNICO PARA PAIS
00 A 18	R\$ 136,79	R\$ 68,40	R\$ 100,00
19 A 23	R\$ 161,62	R\$ 80,81	
24 A 28	R\$ 188,41	R\$ 94,21	
29 A 33	R\$ 197,22	R\$ 98,61	
34 A 38	R\$ 202,75	R\$ 101,38	
39 A 43	R\$ 235,05	R\$ 117,53	
44 A 48	R\$ 319,55	R\$ 159,78	
49 A 53	R\$ 328,76	R\$ 164,38	
54 A 58	R\$ 354,04	R\$ 177,02	
59 ou +	R\$ 746,66	R\$ 373,33	